

tendo como Consumidor(a) **MARIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 279.xxx.xxx-20, e Fornecedor **PRODUTORA ANGELS BY BIANCA BARROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.758.423/0001-03, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para apresentar reclamação em face da fornecedora PRODUTORA ANGELS BY BIANCA BARROS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Relata a consumidora que celebrou contrato com a empresa reclamada para a realização de uma sessão de fotos, sendo-lhe informado, no ato da contratação, que as imagens produzidas seriam encaminhadas a empresas parceiras com a finalidade de divulgação e possível inserção em campanhas publicitárias.

Contudo, após a realização da sessão fotográfica, a consumidora afirma não ter recebido qualquer retorno da fornecedora acerca do envio das fotos, eventual encaminhamento a empresas, propostas de trabalho ou qualquer outro desdobramento relacionado ao serviço ofertado. Destaca que não houve qualquer comprovação de que o serviço prometido esteja sendo efetivamente cumprido.

Ressalta, ainda, que firmou contrato no valor total parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 165,83 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), encontrando-se atualmente na 5ª (quinta) parcela, permanecendo adimplente até o momento.

Diante da ausência de retorno, da falta de informações claras sobre a execução do serviço e da frustração da legítima expectativa criada no momento da contratação, a consumidora manifesta seu interesse no cancelamento imediato do contrato, com a suspensão das parcelas vincendas, bem como a análise quanto à possibilidade de restituição de valores eventualmente pagos, caso constatado descumprimento contratual por parte da fornecedora. Assim, requer a intervenção deste Órgão Protetivo para promover a intermediação do conflito, buscando solução administrativa para a demanda, com a notificação da empresa reclamada a fim de que apresente esclarecimentos e adote as providências cabíveis para a resolução do impasse.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima;

II. Cancelamento imediato do contrato, com a rescisão sem aplicação de multa, em razão da ausência de prestação adequada do serviço e da falta de retorno por parte da fornecedora.

III. Suspensão das parcelas vincendas, impedindo a continuidade das cobranças referentes às parcelas restantes do contrato, até a efetiva resolução da demanda.

IV. Restituição dos valores pagos, de forma simples ou em dobro, conforme apuração deste Órgão, caso constatado descumprimento da oferta ou falha na prestação do serviço por parte da empresa reclamada.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 10 de abril de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL

EDITAL Nº 03/2026 - CAE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO ABERTA PELO EDITAL Nº 01/2026, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8223, de 31 de Agosto de 2000, que Institui e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências, pela Lei nº 13.392, de 6 de Maio de 2022 que Dispõe sobre a readequação da Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000, consoante às disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE nº 06/2020, bem como no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina- CAE, publicado do Jornal Oficial do Município nº 5172 de 17 de abril de 2024;

Considerando o contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 2º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina.

Considerando o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 3º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre o exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar.

Considerando o contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como dos Capítulos VII e IX do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, que dispõe sobre atribuições do presidente, do vice presidente e demais membros do conselho;

RESOLVE:

Tornar pública para conhecimento dos interessados a divulgação do resultado da eleição, conforme as disposições contidas no inciso VII, 4.3, no Edital Nº 01/2026, ocorrida no dia 09 de abril de 2026, proclamando como eleitos os candidatos a seguir relacionados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, conforme ANEXO I deste Edital.

Londrina, 13 de abril de 2026.

Dóris Andrade da Cruz

Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina

Ligia Muniz Zuntini e Souza

Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina

Juliane Aline Jacinto Rodrigues de Lima

Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina

Karen Elizabeth Morena Novais Lara

Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina

ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2026-CAE

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS:

III – PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO A QUAL PERTENÇA A EEX
CONSELHEIRA SUPLENTE
Dois representantes indicados pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; Lei nº 13.392/2022: Mandato de 4 (quatro) anos - Gestão 2025/2029
Entidade/Órgão: Conselho Escolar da Escola Municipal Leonor Maestri de Held Representante da Entidade: Leila Cassiolato Farinazo

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.043796/2025-11 - C.M.E.L. Parecer nº 08/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Aline de Souza Barros Moraes, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Ione Sertão Silva; Santina Aparecida Garbato Marcon; Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Solicitação de Parecer de Conduta referente a Renovação de Autorização de Funcionamento do CEI Cantinho Feliz. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto no mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Cessação Compulsória e Definitiva e da Desvinculação do Sistema Municipal de Educação de Londrina, do **Centro De Educação Infantil Cantinho Feliz**, sito à rua Guaivira nº 113, jardim Santa Rita, Londrina - Pr, CEP 86031-010, retroativo a 01.01.2023, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o artigos 24, 25, 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 – CMEL, em decorrência do não cumprimento da legislação vigente. Que sejam comunicados à Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará e demais órgãos competentes as irregularidades apontadas e decisões exaradas por este parecer de Cessação Compulsória e Definitiva. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.202884/2025-71 - C.M.E.L. Parecer nº 09/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Wagner Breganholi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, retroativo a 01/07/2017 e da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3), de 01 (um) ano a 03 (três) anos, sito à Rua Flor dos Alpes, nº 440 - Parque Ouro Branco, na cidade de Londrina/Pr., CEP 86042-120, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.07.2025 com validade até 01.07.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.195723/2025-14 - C.M.E.L. Parecer nº 10/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Pré - Escola (P4 e P5), Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Escola Municipal América Sabino Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola, do Ensino Fundamental - anos iniciais, da EJA - Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal América Sabino Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Mitsuki Shime, nº 150, Jardim Vista Bela, Londrina-PR, CEP 86081-621, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2026 com validade até 01.01.2030. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos e 01(um) voto contrário.

Processo nº 19.022.225396/2025-32 - C.M.E.L. Parecer nº 11/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Santina Aparecida Garbato Marcon, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2020 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental - anos iniciais, da **Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua da Ternura, nº 450, C.J. Hab. Ruy Virmond Carnasciilli, CEP: 86.077-070, Londrina - PR, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31/12/2024 com validade até 01/01/2028, excepcionalmente para unificação de prazos das etapas e modalidades, vide Parecer 28/2025-C.M.E.L. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.126642/2025-74 - C.M.E.L. Parecer nº 12/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Wagner Breganholi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil-Pré-Escola, do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01.07.2020 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-escola, do Ensino Fundamental - anos iniciais, da EJA - Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Verônica, nº 19 - Pq. Ouro Branco, Londrina - PR, CEP 86042-100, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com vigência até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.011586/2026-55 - C.M.E.L. Parecer nº 13/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Aline de Souza Barros Moraes, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Ione Sertão Silva; Santina Aparecida Garbato Marcon; Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Cessação voluntária e definitiva da educação infantil do Centro de Educação Infantil Elos Kids. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, considerando os documentos apresentados que atestam que a instituição já encontra-se com as atividades encerradas, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Cessação Voluntária de Atividades Escolares e da Desvinculação do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, **Centro de Educação Infantil Elos Kids**, situado na Av. Mário